



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE PARANAPUÃ ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ÓRGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP

OBJETO: AQUISIÇÃO de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/06/2026 às 09h00min

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 00h00min do dia 23/05/2026 até às 08h30min do dia 08/06/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das: 09h00min do dia 08/06/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO A partir das 09h00min do dia 08/06/2026, por decisão do pregoeiro (horário de Brasília)

LOCAL BLL – Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br "Acesso identificado"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 276.875,00 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59

EDITAL Nº 012/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ (MF) nº 45.134.236/0001-59, situada à Rua Pedro Lanzoni, nº. 2383, Centro, através do Senhor Daniel Junior Duran Pinatto, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "Menor Preço Global", de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, em atendimento à Proposta nº 12374272000125001 do Fundo Nacional da Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. A licitação compreende 01 (um) único item, devendo o licitante oferecer proposta para a totalidade do objeto.

1.3. Não será admitida a entrega de veículo com características diversas das especificadas neste Edital e seus Anexos, sob pena de rejeição e aplicação das sanções cabíveis.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura (www.paranapua.sp.gov.br) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranapuã, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br, ou da plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

2.2.1. Poderão ser prestados esclarecimentos via telefone nº (17) 34684-9020, ramal 208 ou por escrito.

2.2.1.1. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br e na BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

2.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para conhecimento de todos os interessados.

2.8.2. Se houver alteração na data da licitação, a mesma será publicada nos diários oficiais da União e do Município e no site da Prefeitura (www.paranapua.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pelo Município de Paranapuã, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.4. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.4.1. Conduzir a sessão pública;

3.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- 3.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 3.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- 3.4.8. Indicar o vencedor do certame;
- 3.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 3.4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame, deverão nomear através do instrumento de mandato, conforme modelo constante do Anexo II, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema Eletrônico através do site: www.bllcompras.org.br.

4.2. A participação do licitante na presente licitação se dará de forma direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma, sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no site: www.bllcompras.org.br.

4.9. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Eletrônico poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou através da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:

5.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

5.2.2. remeter, exclusivamente via sistema, no prazo estabelecido, a proposta e os documentos de habilitação;

5.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. aquele que possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na administração Pública Municipal Indireta, nos termos do art. 65-A da Lei Orgânica de Paranapuã;

5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. O impedimento de que trata o subitem 5.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3.1. e 5.3.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item, não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

5.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.10. O disposto no subitem 5.9. aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

5.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas posteriores alterações, desde que atendidas as condições previstas no art. 4º da Lei 14.133/21.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e todos os documentos de habilitação.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.2.1. atende aos requisitos de habilitação;

6.2.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

6.2.3. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.2.2 ou 6.2.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação dos documentos de habilitação, após a fase de envio de lances.

6.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

6.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.8. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.9. O valor final mínimo parametrizado, na forma do item 6.8, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.12. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor global (único item);

7.1.2. Marca/Modelo do veículo;

7.1.3. Fabricante do chassi;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de frete, emplacamento,



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59

documentação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos, com todos os equipamentos, adaptações e acessórios especificados.

7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro, para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do Anexo III.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O sistema de envio de lances será pelo modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.17. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, procedendo-se à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para fins de aplicação dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.17.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.17.7.2. Empresas brasileiras;

8.17.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no subitem 5.3. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

9.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.9. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão enviar no Sistema Eletrônico da BLL todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado, o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade dos Sócios, do Empresário Individual ou do procurador (este último quando for o caso);

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d.1) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE) do respectivo domicílio tributário; (para licitantes sediados no Estado de São Paulo);

f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

b) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já tenha



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

fornecido veículo adaptado para ambulância ou veículo especializado de saúde, compatível com o objeto desta licitação.

a.1) O respectivo atestado deverá conter: o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a Prefeitura do Município de Paranapuã/SP possa valer-se para manter contato com a declarante. A Prefeitura do Município de Paranapuã/SP reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Obs.: Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada.

10.1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) **No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) Declarar que não possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na administração Pública Municipal Indireta, nos termos do art. 65-A da Lei Orgânica de Paranapuã.

k) Declarar de que cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho dos seus funcionários e colaboradores;

l) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.1.6 Dados cadastrais da empresa e do representante responsável pela assinatura do contrato, conforme Anexo V;

10.1.7. Proposta Financeira com a descrição de cada item ofertado, constando marca/modelo, preço unitário e total. (CONFORME ANEXO III).

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o Pregoeiro poderá solicitar o documento original, para que verifique se a autenticidade do mesmo.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

10.5.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 10.5.1, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.5.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, simultaneamente a apresentação da proposta, podendo a Pregoeiro em diligência determinar suas correções ou esclarecimentos no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação.

10.6.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.10. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público, os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.12. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.13. Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Havendo quem manifeste a intenção de recorrer, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.4.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada nos sites www.paranapua.sp.gov.br/licitacao e www.bllcompras.org.br, e ainda encaminhada via e-mails aos interessados.

11.11. Os autos do processo, permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

11.12. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal de circulação regional.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (Anexo VI), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial do Estado. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

13.3. Para a assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.5. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.6. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

15. DAS GARANTIAS

15.1. Não será exigida garantia de participação neste certame.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto, constam do Anexo I – Termo de Referência e Anexo e do Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

19.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações e sanções administrativas constam do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2026 e no que couber 2027.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Órgão 02: Poder Executivo

Ficha: 158

Unidade Orçamentária: 020701 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.120.1.190 – Aquis. De Equipamentos/médicos hospitalares

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 310 0 – Saúde Geral

Funcional Programática: 10.301.120.1.694 – Aquisição de Ambulância Tipo A Simples Remoção

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00- Aquisição de Ambulância

FR: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

C.A.: 301.41 – EMENDA 44150004 - AMBULANCIA

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas o ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Paranapuã, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **22.1** deste item **22** do Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Paranapuã promover inspeção.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

23.1. Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados aos produtos e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

23.2. A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

23.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

23.4. Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- (III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- (IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- (V) Informar em até 48h00min a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- (VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- (VII) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (16:00 horas), poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Paranapuã/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

24.12. As questões resultantes deste Edital, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranapuã, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.paranapuã.sp.gov.br. E no site www.bllcompras.org.br.

25.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.14.1. Anexo I – Termo de Referência;

25.14.2. Anexo II – Modelo de Procuração;

25.14.3. Anexo III – Modelo de Proposta;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

25.14.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

25.14.5. Anexo V - Dados cadastrais da empresa e do representante responsável pela assinatura do contrato

25.14.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

25.15. Informações complementares julgadas necessárias, deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Paranapuã – Setor de Licitações e Contratos, com sede na Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, Centro, pelo telefone (17) 3648-9020, no horário de expediente (das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br.

Paranapuã/SP, 25 de maio de 2026

DANIEL JUNIOR
DURAN
PINATTO:22253
891878

Assinado de forma
digital por DANIEL
JUNIOR DURAN
PINATTO:22253891878
Dados: 2026.05.22
11:04:24 -03'00'

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, em atendimento à Proposta nº 12374272000125001 do Fundo Nacional da Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como justificativa a necessidade de renovação da frota de veículos de saúde da municipalidade, a fim de garantir a eficiência, a segurança e a qualidade dos atendimentos realizados.

2.2. A necessidade que originou esta demanda está diretamente associada à garantia de condições adequadas para o transporte de pacientes em situações que não exijam cuidados médicos de alta complexidade, mas que ainda assim necessitam de remoção assistida, segura e apropriada dentro do contexto dos serviços de saúde prestados pelo Município de Paranapuã. Essa necessidade relaciona-se ao interesse público ao contribuir para o acesso eficiente e humanizado ao atendimento à saúde, promovendo maior agilidade e segurança no deslocamento dos pacientes entre unidades de saúde, domicílios e outros locais, conforme a necessidade específica de cada situação. O atendimento ágil a essas remoções impacta positivamente a eficiência dos serviços de saúde e a resposta às demandas da população usuária.

2.3. A aquisição visa ainda atender à Proposta nº 12374272000125001 do Fundo Nacional da Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 44150004.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade Pregão, conforme Art. 28, Inc. I, sendo realizada na forma eletrônica em



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

conformidade com Art. 17, § 2º, culminando na formalização de contrato, nos termos do Art. 89 da referida lei.

3.2. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

3.3. Esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 3078, de 31 de março de 2023, que regulamenta as contratações diretas, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Paranapuã-SP, bem como na norma técnica ABNT NBR 14561/2000, na RDC ANVISA aplicável e nas demais normas regulamentadoras do setor de saúde.

4 – QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA ADOTADA.

A tabela abaixo traz a definição (mínima) detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos de que a licitante é obrigada entregar.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Ambulância Tipo A – Simples Remoção, <u>Tipo Furgoneta</u> , 0 km, adaptada, em atendimento à Proposta nº 12374272000125001 do Fundo Nacional da Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.	UNID.	01	R\$ 276.875,00
TOTAL				R\$ 276.875,00

4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

4.1.1. TIPO DE VEÍCULO

Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO (Tipo A). A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco.

4.1.2. CHASSI E DIMENSÕES



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- a) Comprimento total de, no mínimo, 5.140 mm;
- b) Distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm;
- c) Altura interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm.

4.1.3. MOTORIZAÇÃO

- a) Motor dianteiro, 4 cilindros, combustível diesel;
- b) Potência mínima de 114 cv;
- c) Tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros.

4.1.4. SEGURANÇA E DIREÇÃO

- a) Sistema de freio com ABS nas quatro rodas;
- b) Air-Bag para os ocupantes da cabine;
- c) Direção assistida hidráulica e/ou elétrica;
- d) Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

4.1.5. ADAPTAÇÃO E SISTEMA ELÉTRICO

- a) Altura interna do veículo deve ser original de fábrica;
- b) O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento;
- c) Bateria de no mínimo 60 Ah, do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts;
- d) O sistema elétrico deve ser dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;
- e) As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio.

4.1.6. ILUMINAÇÃO

- a) A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: natural e artificial;
- b) A iluminação artificial deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico, em modelo LED;
- c) A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.1.7. SINALIZAÇÃO LUMINOSA E ACÚSTICA

- a) Barra sinalizadora frontal com 01 (um) sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único;
- b) 02 (dois) sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado, com lente injetada de policarbonato;
- c) Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal;
- d) Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos;
- e) Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;
- f) Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único alto-falante.

4.1.8. OXIGENOTERAPIA E ASPIRAÇÃO

- a) Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 litros;
- b) Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora;
- c) Na região da bancada, deverá existir uma régua contendo: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT;
- d) Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT.

4.1.9. CLIMATIZAÇÃO

- a) O compartimento do motorista deverá possuir ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador;
- b) Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido sistema de ar condicionado original do fabricante do chassi, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561;
- c) Capacidade térmica mínima de 15.000 BTU's e unidade condensadora de teto.

4.1.10. MACA E ACESSÓRIOS



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a) Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente, com trava de segurança que impeça o fechamento involuntário das pernas estendidas sistema de retração automática dos pés, acionado por impulso, operação por apenas 1 (uma) pessoa, travas rápidas de desengate seguro, pés dobráveis com sistema escamoteável, provida de 04 (quatro) rodízios giratórios em material resistente à oxidação, com pneus de borracha maciça e freios, 3 (três) cintos de segurança fixos, sendo 1 (um) com 4 pontas para fixação de ombros e tórax, elevação de encosto do tronco do paciente em pelo menos **45°**, suporta peso mínimo de 100 kg e acompanha colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma de densidade **33 kgf/m³**

b) Balaústre com 2 pega-mãos no teto do salão de atendimento, confeccionado em alumínio com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal, com 2 sistemas de suporte de soro deslizável com 02 ganchos cada;

c) Armário superior para objetos, em um lado da viatura, em ABS autoextinguível ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar), com portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.

4.1.11. REVESTIMENTOS INTERNOS

As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoextinguível, ambos com espessura mínima de 3 mm, moldados conforme geometria do veículo, com proteção antimicrobiana tornando a superfície bacteriostática.

4.1.12. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra AMBULÂNCIA no capô, vidros laterais e traseiros, bem como as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.

4.1.13. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE COM O VEÍCULO



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante do veículo e do adaptador, expedida pela ANVISA, conforme exigências da Resolução RDC vigente;
- b) Registro ou Cadastramento do produto (ambulância) na ANVISA, conforme legislação sanitária aplicável;
- c) Garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, contra defeitos de fabricação;
- d) Ensaio de conformidade atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando que a ambulância ofertada atende às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Laudos técnicos comprovando atendimento às normas SAE J575, SAE J595, SAE J845 e SAE J1849, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal;
- f) Manual do proprietário e do equipamento de adaptação em língua portuguesa;
- g) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do Município de Paranapuã/SP;
- h) Nota Fiscal do fabricante e do adaptador.
- i) APRESENTAR FICHA TÉCNICA/CATÁLOGO PARA AVALIAÇÃO.

4.1.14. Demais Características técnicas (mínimas)

- a) O veículo deverá ser novo, zero quilometro, fabricação/modelo mínima 2026/2026, com primeiro emplacamento em nome as Prefeitura Municipal de Paranapuã, sendo vedada qualquer forma de transferência ou 2º emplacamento.
- b) Cor: branca
- c) Ar-condicionado dianteiro e traseiro;
- d) Vidros e travas elétricas nas portas dianteiras;
- e) Câmbio/transmissão: automática ou Manual, 5 marchas à frente e 1 à ré;
- f) Banco do motorista com regulagem de inclinação e distância;
- g) Veículo com capacidade mínima para **6 (seis) ocupantes**, incluindo o motorista e o paciente em maca;
- h) Banco no habitáculo traseiro para 3 (três) pacientes, com cintos de segurança;
- i) Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos retráteis, com regulagem de altura;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

j) Protetor de cárter;

h) Janela de comunicação padrão ambulância, com película branca, na parede divisória.

l) Equipado com todos os acessórios básicos de fábrica e itens obrigatórios de segurança;

4.2. O prazo máximo para entrega da ambulância será de 90 (dias) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. O prazo de entrega não será prorrogado.

4.3. O VEÍCULO deverá respeitar as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.

4.4. O veículo deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e garantia mínima de 01 (um) ano, para motor e câmbio, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica caso esta se apresente maior sem ônus adicionais para o contratante.

4.4.1. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.4.2. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelas concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, em concessionária autorizada de revisão localizada no máximo a 200 km do município de Paranapuã. A garantia da adaptação deverá ser emitida por empresa homologada pela montadora conforme certificado do fabricante.

4.5. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, às custas da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição do veículo.

4.7. O método aplicado para estimar o valor do veículo foi a média de preços do item, representada pela composição de cotações no sistema de Banco de Preços Públicos.

4.8. Após a pesquisa de preços, o valor global estimado da contratação será de R\$ 276.875,00 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

4.9. Os Valores indicados acima, serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado, que será verificado no julgamento das propostas e apuração do valor final licitado.

4.10. O julgamento do presente certame será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.11. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.12. A(s) nota (s) fiscal(is) /fatura(s), sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, observado o critério do CNAE, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2015 e Protocolo ICMS 83/10 estarão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

4.13. Cada licitante deverá computar, no preço que proporá todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeita.

4.14. A contratada deverá atender de imediato as solicitações do Contratante quanto as substituições do objeto em desacordo com o especificado no presente termo.

4.15. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

4.16. A contratada deverá manter toda documentação de habilitação, nos termos vigentes.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.17. A contratada deverá comprometer-se a entregar objeto atendendo aos padrões de excelência em qualidade, de acordo com as especificações, e nas quantidades que forem solicitadas pelos órgãos demandantes, limitado as quantidades definidas no processo.

4.18. Se o veículo estiver em desacordo com a proposta e o catálogo técnico por ocasião da entrega ou que apresentar problemas, não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca num prazo de até 30 (trinta) dias, sem ônus aos cofres municipais.

5. ORGÃO DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Conforme art. 40, inciso V, Parágrafo 3º, Inciso II da Lei 14.133/21, o parcelamento das compras não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

6.2. Considerando que a aquisição se trata de bem permanente móvel unitário, durável e indivisível, não se aplica qualquer hipótese de parcelamento.

6.3. A contratação para aquisição de uma ambulância será realizada pelo critério de menor preço global, considerando que o objeto envolve um **conjunto integrado e funcional**, composto por veículo, adaptação, equipamentos médicos, instalação elétrica, sistema de oxigênio, maca e mobiliário.

6.4 A divisão poderia gerar incompatibilidade entre componentes, perda da garantia do fabricante/adaptador, dificuldades na assistência técnica, conflitos de responsabilidade, atraso na entrega e montagem e ainda risco à segurança dos pacientes.

6.5. Neste contexto, então, a aquisição com julgamento pelo Menor Preço Global se mostra como a melhor alternativa que a administração disponibiliza para suprir a demanda quanto a futura aquisição.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

7.1 - Conforme disposições do artigos 6º, XLI, Art. 17, § 2º e Art. 28, I, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Paranapuã, faz saber que está em andamento um processo de compra por Pregão Eletrônico, conforme segue:

“Art. 6º.

Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”;

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

7.2. Regime de Execução: Empreitada por menor preço global.

8. DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

8.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação do licitante. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

8.1.1. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

8.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, uma vez que não se enquadra nos artigos 107 e 113 na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.6. O preço do objeto deste certame permanecerá fixo e irrevogável e somente poderá sofrer alterações em eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito diretamente à (s) licitante (s) vencedora (s), em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação pela contratada, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva entrega dos bens, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora (s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

9.2. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

9.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

9.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

9.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de PARANAPUÃ;

9.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

9.7. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O recebimento do objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do veículo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2 Os produtos, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da **CONTRATADA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

10.3 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no seu Anexo I;

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

10.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

10.5 - Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

10.6 - A substituição dos produtos deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

10.7 - Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, DETRAN e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao veículo.

10.8 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.9 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

10.10 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo o veículo, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficará designada como fiscal técnico do CONTRATO o servidor Sr. Eduardo dos Reis Silva Junior, portador do CPF: [REDACTED] e do RG: [REDACTED] SSP/SP, lotado no cargo de Motorista, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A Gestão da contratação será realizada pelo Sr. Wilgner Valério da Silva, portador do CPF: [REDACTED] e do RG: [REDACTED] lotado no cargo de Secretário de Saúde.

11.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

b) A CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos bens fornecidos pelo(a) Contratado(a).

d) A CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração;

e) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

f) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

h) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.

j) Receber os bens de acordo com as disposições deste Termo.

k) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

l) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

m) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

n) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

o) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

12.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

12.2.1. A contratada se obriga a fornecer o objeto nos locais e horários estipulados pela contratante, devendo se fazer representar por seus profissionais.

12.2.2. As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ o fornecimento dos bens e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.

12.2.3. A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.

12.2.4. CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

12.2.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.2.6. A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

12.2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte do objeto entre seu destino e o local de entrega.

12.2.08. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.09. Prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.2.10. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

12.2.11. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

12.2.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

12.2.13. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.2.14. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo CONTRATANTE;

12.2.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.2.16. Responsabilizar-se, civil e criminal, por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas dos seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.2.17. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

12.2.18. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

12.2.19. Responsabilizar-se pela garantia, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.2.20. A CONTRATADA deverá emitir o CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e entregar o veículo, devidamente emplacado em nome do Município de Paranapuã/SP.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante que:

13.1.1 com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranapuã, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO VEÍCULO.

14.1 – O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato.

14.2. A entrega do veículo deverá ser efetuada, sem ônus para a contratante, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dr. Júlio Amaral, nº 2528, centro, Paranapuã/SP, no horário das 08h00min às 12h00min e da 13h00min às 16h00min.

14.3. A entrega do objeto será única, portanto, deverá ser entregue na mesma ocasião.

14.4. Da entrega técnica: a entrega deverá ser acompanhada por preposto da empresa vencedora, sendo de responsabilidade do mesmo explicar acerca de todo o funcionamento e dispositivos de segurança do equipamento, bem como dos procedimentos de manutenção básica, como também atestar em conjunto com o fiscal do contrato as condições do equipamento entregue.

14.5. O transporte e a entrega do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.

14.6. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas.

14.7. Os bens poderão ser rejeitados, num todo, quando em desacordo com as especificações Técnicas e na proposta, devendo ser substituídos e/ou reparados, à custa da



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. O veículo será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo assinado pela CONTRATANTE.

14.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.11. É de responsabilidade do fornecedor, arcar às suas custas com todo o suporte necessário para a plena execução do objeto licitado.

14.12. A contratante reserva-se o direito de impugnar o veículo entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência e do catálogo do fabricante.

14.12. Somente será permitido equipamento novo, zero quilômetro, sem uso, primeiro emplacamento e de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

14.13. Especificação da Garantia, manutenção e assistência técnica

14.13.1. O prazo de garantia contratual do bem, seja legal ou complementar deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

14.13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes,



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

reparos e correções necessárias.

14.13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos bens.

14.13.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

14.13.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

14.13.10. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14.13.12. A inadequação técnica do equipamento entregue implicará em não pagamento até que seja efetuada a regularização técnica do equipamento.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

14.13.13. A garantia do veículo consiste ainda na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

15 - DAS PRERROGATIVAS

15.1. Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

16 - DAS ALTERAÇÕES

16.1. A contratação poderá ser alterada, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA EXECUÇÃO

17.1. A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com o Edital e seus Anexos e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 115 da citada Lei.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

18 - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Operar-se-á extinção contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para extinção aqueles elencados no Artigo 137 da referida Lei.

19.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A participação neste certame implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial pela licitante vencedora na execução do objeto este Termo de Referência.

20.3 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Paranapuã/SP, 14 de maio de 2026.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

***Assinado no Original**

Wilgner Valério da Silva
SECRETÁRIO DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, Cep:, neste ato representada pelo (a) (sócio/diretor), Sr. (a), ... (nacionalidade), ...(estado civil), ...(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, Cep:

OUTORGADO (S): Sr.(a) (a), ... (nacionalidade), ...(estado civil), ...(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, Cep:

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico nº 002/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, no site: www.bllcompras.org.br.

.../.....de.....de 202....

Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.º do CPF



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO III

Modelo de Proposta de Preços

(Este modelo é apenas uma amostra com especificações mínimas, obedecendo às especificações exigidas. A proposta deverá conter local e data, bem como validade mínima de 60 dias).

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço Completo da Empresa (Com CEP):	
Telefone Fixo / Celular da Empresa:	
e-mail:	

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, em atendimento à Proposta nº 12374272000125001 do Fundo Nacional da Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

LOTE 01					
Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo /Fabricante	Valor Unit.	valor total
01	Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, em atendimento à Proposta nº 12374272000125001 do Fundo Nacional da Saúde	01			
VALOR TOTAL DO LOTE					

* No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Dados para crédito em conta corrente:

Banco:

Agencia:

Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.

2. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 5.3 e subitens deste Edital.

...../.....de.....de 202..

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO IV MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
(Apenas para licitantes enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada),
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) não possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na administração Pública Municipal Indireta, nos termos do art. 65-A da Lei Orgânica de Paranapuã.

k) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; **(Apenas para empresa organizada em cooperativa);**

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

-----, ---- de ----- de 2.026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO IV

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Paranapuã.
Pregão Eletrônico nº 002/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexo.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço Completo da Empresa (Com CEP):	
Telefone/Celular:	
E-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome Completo do Responsável Legal pela assinatura do Contrato:	
Cargo:	
RG do Responsável Legal pela Assinatura do Contrato:	
CPF do Responsável Legal pela Assinatura do Contrato:	
Data Nascimento:	
Endereço Residencial Completo: (Com CEP)	
Endereço de e-mail pessoal do responsável Legal pela Assinatura do Contrato:	
Telefone: (Pessoal):	

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

LOCAL E DATA

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383.
CEP: 15.745-015 - Paranapuã/SP
CNPJ: 45.134.236/0001-59

CONTRATADA:
Rua:.....
CEP:-.....
CIDADE: ESTADO:.....
CNPJ:/.....-.....

Por este instrumento, à **Prefeitura do Município de Paranapuã/SP**, com sede à Rua Pedro Lanzoni, 2.383, CNPJ (MF) 45.134.236/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Junior Duran Pinatto, **DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO**, comerciante, residente e domiciliado na [REDACTED], centro, neste Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, portador do RG nº. [REDACTED] e CPF/ME nº. [REDACTED], doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante, ..., têm entre si a objeto a AQUISIÇÃO de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e Decretos Municipais, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

I – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, marca/modelo/fabricante, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Contrato.

1.2. Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas a documentação de habilitação.

1.2.1 A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução da obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

II - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da Pregão Eletrônico nº 002/2026 e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

III – VALOR

3.1 - Os valores fixos e irredutíveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos, frete, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) na conformidade do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

IV - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito diretamente à (s) licitante (s) vencedora (s), em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação pela contratada, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva entrega dos bens, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora (s).

4.2. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal através de transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

4.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

4.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

4.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de PARANAPUÃ;

4.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.7. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

4.8. Os preços são fixos e irrevogáveis e somente poderão ser revisados se, excepcionalmente e comprovadamente, ocorrer à quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar os demonstrativos e documentos comprobatórios.

IV – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, uma vez que não se enquadra nos artigos 107 e 113 na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.2. O preço do contrato será fixo e irrevogável e somente poderá sofrer alterações em eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO VEÍCULO.

5.1 – O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato.

5.2. A entrega do veículo deverá ser efetuada, sem ônus para a contratante, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dr. Júlio Amaral, nº 2528, centro, Paranapuã/SP, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

5.3. A entrega do objeto será única, portanto, deverá ser entregue na mesma ocasião.

5.4. Da entrega técnica: a entrega deverá ser acompanhada por preposto da empresa vencedora, sendo de responsabilidade do mesmo explicar acerca de todo o funcionamento e dispositivos de segurança do equipamento, bem como dos procedimentos de manutenção básica, como também atestar em conjunto com o fiscal do contrato as condições do equipamento entregue.

5.5. O transporte e a entrega do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.

5.6. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, num todo, quando em desacordo com as especificações Técnicas e na proposta, devendo ser substituídos e/ou reparados, à custa da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. O veículo será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo assinado pela CONTRATANTE.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11. É de responsabilidade do fornecedor, arcar às suas custas com todo o suporte necessário para a plena execução do objeto licitado.

5.12. A contratante reserva-se o direito de impugnar o veículo entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência e do catálogo do fabricante.

5.12. Somente será permitido equipamento novo, zero quilômetro, sem uso, primeiro emplacamento e de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.13. Especificação da Garantia, manutenção e assistência técnica

5.13.1. O prazo de garantia contratual do bem, seja legal ou complementar deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos bens.

5.13.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

5.13.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

5.13.10. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.13.12. A inadequação técnica do equipamento entregue, implicará em não pagamento até que seja efetuada a regularização técnica do equipamento.

5.13.13. A garantia do veículo consiste ainda na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2026 e no que couber 2027.

Órgão 02: Poder Executivo

Ficha: 158

Unidade Orçamentária: 020701 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.120.1.190 – Aquis. De Equipamentos/médicos hospitalares

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 310 0 – Saúde Geral

Funcional Programática: 10.301.120.1.694 – Aquisição de Ambulância Tipo A Simples Remoção

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00- Aquisição de Ambulância

FR: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

C.A.: 301.41 – EMENDA 44150004 – AMBULANCIA

VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O recebimento do veículo, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2 O veículo, objeto desta licitação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas no Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da **CONTRATADA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

7.3 - Entende-se por veículo inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no seu Anexo I;

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

7.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Caberá a CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

7.6 - Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

VIII - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

b) A CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos bens fornecidos pelo(a) Contratado(a).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- d) A CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração;
- e) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- f) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- h) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.
- j) Receber os bens de acordo com as disposições deste Termo.
- k) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- l) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.
- m) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- n) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- o) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

12.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

12.2.1. A contratada se obriga a fornecer o objeto nos locais e horários estipulados pela contratante, devendo se fazer representar por seus profissionais.

12.2.2. As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ o fornecimento dos bens e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.

12.2.3. A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.

12.2.4. CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

12.2.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.2.6. A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

12.2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte do objeto entre seu destino e o local de entrega.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

12.2.08. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.09. Prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.2.10. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

12.2.11. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

12.2.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

12.2.13. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.2.14. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo CONTRATANTE;

12.2.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.2.16. Responsabilizar-se, civil e criminal, por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas dos seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.2.17. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

12.2.18. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

12.2.19. Responsabilizar-se pela garantia, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.2.20. A CONTRATADA deverá emitir o CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e entregar o veículo, devidamente emplacado em nome do Município de Paranapuã/SP.

IX – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Ficará designada como fiscal técnico do CONTRATO o servidor Sr. Eduardo dos Reis Silva Junior, portador do CPF: [REDACTED] e do RG: [REDACTED] SSP/SP, lotado no cargo de Motorista, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

11.2. A fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A Gestão da contratação será realizada pelo Sr. Wilgner Valério da Silva, portador do CPF: [REDACTED] e do RG: [REDACTED], lotado no cargo de Secretário de Saúde.

11.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - DAS PRERROGATIVAS

11.1. Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

XII - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII- DA BASE LEGAL

13.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso III, letra "c", da Lei 14.133/2021, Processo de Pregão Eletrônico nº 002/2026, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 018/2026.

XIV - DA EXECUÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 115 da citada Lei.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Operar-se-à extinção contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para extinção aqueles elencados no Artigo 137 da referida Lei.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

17.1 - Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados a prestação do serviço e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

17.2 - A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

17.3 - No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

17.4 - Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

(III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

(IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

(V) Informar em até 48 horas a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

(VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

(VII) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

XVIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Paranapuã, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **18.1** deste item **XVIII** do Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Paranapuã promover inspeção.

XIX – DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XX - DO FÔRO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de JALES/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

20.2 - E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Paranapuã/SP, XX de XXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATANTE

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, **maca/modelo/fabricante**, ano/modelo, chassi xxxxxxxx, placa xxxxx, em atendimento à Proposta nº 12374272000125001 do Fundo Nacional da Saúde, conforme especificações constantes neste no Anexo I – Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como justificativa a necessidade de renovação da frota de veículos de saúde da municipalidade, a fim de garantir a eficiência, a segurança e a qualidade dos atendimentos realizados.

2.2. A necessidade que originou esta demanda está diretamente associada à garantia de condições adequadas para o transporte de pacientes em situações que não exijam cuidados médicos de alta complexidade, mas que ainda assim necessitam de remoção assistida, segura e apropriada dentro do contexto dos serviços de saúde prestados pelo Município de Paranapuã. Essa necessidade relaciona-se ao interesse público ao contribuir para o acesso eficiente e humanizado ao atendimento à saúde, promovendo maior agilidade e segurança no deslocamento dos pacientes entre unidades de saúde, domicílios e outros locais, conforme a necessidade específica de cada situação. O atendimento ágil a essas remoções impacta positivamente a eficiência dos serviços de saúde e a resposta às demandas da população usuária.

2.3. A aquisição visa ainda atender à Proposta nº 12374272000125001 do Fundo Nacional da Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 44150004.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade Pregão, conforme Art. 28, Inc. I, sendo realizada na forma eletrônica em



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

conformidade com Art. 17, § 2º, culminando na formalização de contrato, nos termos do Art. 89 da referida lei.

3.2. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

3.3. Esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 3078, de 31 de março de 2023, que regulamenta as contratações diretas, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Paranapuã-SP, bem como na norma técnica ABNT NBR 14561/2000, na RDC ANVISA aplicável e nas demais normas regulamentadoras do setor de saúde.

4 – QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA ADOTADA.

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos de que a licitante é obrigada entregar.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, em atendimento à Proposta nº 12374272000125001 do Fundo Nacional da Saúde, xxxxxxxx	UNID.	01	276.875,00
TOTAL				276.875,00

4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

4.1.1. TIPO DE VEÍCULO

Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO (Tipo A). A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco.

4.1.2. CHASSI E DIMENSÕES

- a) Comprimento total de, no mínimo, 5.140 mm;
- b) Distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

c) Altura interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm.

4.1.3. MOTORIZAÇÃO

a) Motor dianteiro, 4 cilindros, combustível diesel;

b) Potência mínima de 114 cv;

c) Tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros.

4.1.4. SEGURANÇA E DIREÇÃO

a) Sistema de freio com ABS nas quatro rodas;

b) Air-Bag para os ocupantes da cabine;

c) Direção assistida hidráulica e/ou elétrica;

d) Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

4.1.5. ADAPTAÇÃO E SISTEMA ELÉTRICO

a) Altura interna do veículo deve ser original de fábrica;

b) O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento;

c) Bateria de no mínimo 60 Ah, do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts;

d) O sistema elétrico deve ser dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;

e) As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio.

4.1.6. ILUMINAÇÃO

a) A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: natural e artificial;

b) A iluminação artificial deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico, em modelo LED;

c) A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical.

4.1.7. SINALIZAÇÃO LUMINOSA E ACÚSTICA



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- a) Barra sinalizadora frontal com 01 (um) sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único;
- b) 02 (dois) sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado, com lente injetada de policarbonato;
- c) Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal;
- d) Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos;
- e) Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;
- f) Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único alto-falante.

4.1.8. OXIGENOTERAPIA E ASPIRAÇÃO

- a) Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 litros;
- b) Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora;
- c) Na região da bancada, deverá existir uma régua contendo: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT;
- d) Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT.

4.1.9. CLIMATIZAÇÃO

- a) O compartimento do motorista deverá possuir ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador;
- b) Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido sistema de ar condicionado original do fabricante do chassi, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561;
- c) Capacidade térmica mínima de 15.000 BTU's e unidade condensadora de teto.

4.1.10. MACA E ACESSÓRIOS

- a) Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente, com trava de segurança que impeça o fechamento involuntário das pernas



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

estendidas sistema de retração automática dos pés, acionado por impulso, operação por apenas 1 (uma) pessoa, travas rápidas de desengate seguro, pés dobráveis com sistema escamoteável, provida de 04 (quatro) rodízios giratórios em material resistente à oxidação, com pneus de borracha maciça e freios, 3 (três) cintos de segurança fixos, sendo 1 (um) com 4 pontas para fixação de ombros e tórax, elevação de encosto do tronco do paciente em pelo menos **45°**, suporta peso mínimo de 100 kg e acompanha colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma de densidade **33 kgf/m³**

b) Balaústre com 2 pega-mãos no teto do salão de atendimento, confeccionado em alumínio com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal, com 2 sistemas de suporte de soro deslizável com 02 ganchos cada;

c) Armário superior para objetos, em um lado da viatura, em ABS autoextinguível ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar), com portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.

4.1.11. REVESTIMENTOS INTERNOS

As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoextinguível, ambos com espessura mínima de 3 mm, moldados conforme geometria do veículo, com proteção antimicrobiana tornando a superfície bacteriostática.

4.1.12. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra AMBULÂNCIA no capô, vidros laterais e traseiros, bem como as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.

4.1.13. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE COM O VEÍCULO

a) Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante do veículo e do adaptador, expedida pela ANVISA, conforme exigências da Resolução RDC vigente;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- b) Registro ou Cadastramento do produto (ambulância) na ANVISA, conforme legislação sanitária aplicável;
- c) Garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, contra defeitos de fabricação;
- d) Ensaio de conformidade atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando que a ambulância ofertada atende às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Laudos técnicos comprovando atendimento às normas SAE J575, SAE J595, SAE J845 e SAE J1849, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal;
- f) Manual do proprietário e do equipamento de adaptação em língua portuguesa;
- g) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do Município de Paranapuã/SP;
- h) Nota Fiscal do fabricante e do adaptador.
- i) APRESENTAR FICHA TÉCNICA/CATÁLOGO PARA AVALIAÇÃO.

4.1.14. Demais Características técnicas (mínimas)

- a) O veículo deverá ser novo, zero quilometro, fabricação/modelo mínima 2026/2026, com primeiro emplacamento em nome as Prefeitura Municipal de Paranapuã, sendo vedada qualquer forma de transferência ou 2º emplacamento.
- b) Cor: branca
- c) Ar-condicionado dianteiro e traseiro;
- d) Vidros e travas elétricas nas portas dianteiras;
- e) Câmbio/transmissão: automática ou Manual, 5 marchas à frente e 1 à ré;
- f) Banco do motorista com regulagem de inclinação e distância;
- g) Veículo com capacidade mínima para **6 (seis) ocupantes**, incluindo o motorista e o paciente em maca;
- h) Banco no habitáculo traseiro para 3 (três) pacientes, com cintos de segurança;
- i) Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos retráteis, com regulagem de altura;
- j) Protetor de cárter;
- h) Janela de comunicação padrão ambulância, com película branca, na parede divisória.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- l) Equipado com todos os acessórios básicos de fábrica e itens obrigatórios de segurança;
- 4.2. O prazo máximo para entrega da ambulância será de 90 (dias) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. O prazo de entrega não será prorrogado.
- 4.3. O VEÍCULO deverá respeitar as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.
- 4.4. O veículo deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e garantia mínima de 01 (um) ano, para motor e câmbio, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica caso esta se apresente maior sem ônus adicionais para o contratante.
- 4.4.1. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.
- 4.4.2. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelas concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, em concessionária autorizada de revisão localizada no máximo a 200 km do município de Paranapuã. A garantia da adaptação deverá ser emitida por empresa homologada pela montadora conforme certificado do fabricante.
- 4.5. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, às custas da CONTRATADA.
- 4.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição do veículo.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.7. A(s) nota (s) fiscal(is) /fatura(s), sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, observado o critério do CNAE, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2015 e Protocolo ICMS 83/10 estarão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

4.8. A contratada deverá atender de imediato as solicitações do Contratante quanto as substituições do objeto em desacordo com o especificado no presente termo.

4.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

4.10. A contratada deverá manter toda documentação de habilitação, nos termos vigentes.

4.11. A contratada deverá comprometer-se a entregar objeto atendendo aos padrões de excelência em qualidade, de acordo com as especificações, e nas quantidades que forem solicitadas pelos órgãos demandantes, limitado as quantidades definidas no processo.

4.12. Se o veículo estiver em desacordo com a proposta e o catálogo técnico por ocasião da entrega ou que apresentar problemas, não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca num prazo de até 30 (trinta) dias, sem ônus aos cofres municipais.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxx

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários para a execução de obras de "O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, 0 km, adaptada, marca/modelo/fabricante, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

atualizados.

2 **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapuã SP, xxxxxxxxxxxxxxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

[REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)